

**Relatório de Acertos nº 195 de Participação Especial (PE)**

**Pagamento da Parcela 31 de 42 do Acordo do Novo Campo de Jubarte**



**Superintendência de Participações Governamentais (SPG)**

**16/dezembro/2021**

## SUMÁRIO

|                                                              |   |
|--------------------------------------------------------------|---|
| Lista de abreviaturas                                        | 2 |
| 1. Introdução                                                | 3 |
| 2. Do valor Acordado para Pagamento da Participação Especial | 4 |
| 3. Percentual de confrontação por campo                      | 5 |
| 4. Distribuição da PE                                        | 6 |
| 5. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)  | 7 |

## LISTA DE ABREVIATURAS

bbl: barril

boed: barril de óleo equivalente dia btu:

british thermal unit m<sup>3</sup>: metros cúbicos

m<sup>3</sup>oe: metros cúbicos de óleo equivalente

M: mil

MM: milhão

## 1. Introdução

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 12, de 21/02/2014, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo  $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$  e  $R_{brut} =$

$$V_{óleo} \times Pref_{óleo} + V_{gás} \times Pref_{gás}$$

onde:

**$R_{brut}$** : receita bruta de produção (em R\$);

**$V_{óleo}$** : produção de petróleo (em m<sup>3</sup>);

**$V_{gás}$** : produção de gás natural (em m<sup>3</sup>);

**$Pref_{óleo}$** : preço de referência do petróleo (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$Pref_{gás}$** : preço de referência do gás natural (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$R_{liq}$** : receita líquida da produção (em R\$);

**$G_{dedut}$** : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

**$AL_{ef}$** : alíquota efetiva da PE (em %); e

**$PE_{pg}$** : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever o pagamento da parcela 31 de um total de 42 parcelas do “Acordo para Encerramento da Controvérsia Envolvendo as Áreas do Contrato e Concessão BC-60”, assinado em 05/04/2019 entre a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.

## 2. Do valor Acordado para Pagamento da Participação Especial

O pagamento do saldo remanescente de R\$ 2.024.199.682,12, referente ao item 2.1.2 do supramencionado Acordo, o qual foi atualizado pelo IPCA-E desde 01/02/2019 até a data do pagamento da primeira parcela indicada no item 2.1.1, realizado em 08/04/2019, se dará em 42 parcelas mensais, vencíveis no último dia útil de cada mês a partir do mês subsequente ao pagamento da primeira parcela indicada no item 2.1.1, corrigidas pela SELIC.

Tendo a Petrobras assinado o Acordo em 05/04/2019 e já realizado o pagamento da primeira parcela indicada no item 2.1.1, a Petrobras realizou o pagamento do saldo remanescente em 42 parcelas, corrigidas pela SELIC, conforme discrimina o item 2.1.2 do supracitado Acordo, demonstrados na Tabela 1.

**Tabela 1:** Pagamento do item 2.1.2 do Acordo em 42 parcelas (em R\$).

| Número | Data de Pagamento | Valor         |
|--------|-------------------|---------------|
| 1      | 31/05/2019        | 49.173.690,11 |
| 2      | 28/06/2019        | 49.436.598,95 |
| 3      | 31/07/2019        | 49.665.427,02 |
| 4      | 30/08/2019        | 49.942.941,89 |
| 5      | 30/09/2019        | 50.186.376,00 |
| 6      | 31/10/2019        | 50.410.335,38 |
| 7      | 29/11/2019        | 50.644.032,12 |
| 8      | 30/12/2019        | 50.829.042,05 |
| 9      | 31/01/2020        | 51.009.183,29 |
| 10     | 29/02/2020        | 51.195.195,21 |
| 11     | 31/03/2020        | 51.335.385,01 |
| 12     | 30/04/2020        | 51.500.920,20 |
| 13     | 29/05/2020        | 51.637.243,30 |
| 14     | 30/06/2020        | 51.754.091,67 |
| 15     | 31/07/2020        | 51.856.334,00 |
| 16     | 31/08/2020        | 51.948.838,95 |
| 17     | 30/09/2020        | 52.026.737,87 |
| 18     | 30/10/2020        | 52.104.636,79 |

| Número       | Data de Pagamento | Valor                   |
|--------------|-------------------|-------------------------|
| 19           | 30/11/2020        | 52.182.535,69           |
| 20           | 30/12/2020        | 52.255.565,94           |
| 21           | 29/01/2021        | 52.333.464,84           |
| 22           | 26/02/2021        | 52.406.495,08           |
| 23           | 25/03/2021        | 52.469.787,96           |
| 24           | 30/04/2021        | 52.567.161,58           |
| 25           | 31/05/2021        | 52.669.403,93           |
| 26           | 30/06/2021        | 52.800.858,33           |
| 27           | 30/07/2021        | 52.951.787,50           |
| 28           | 31/08/2021        | 53.127.060,04           |
| 29           | 30/09/2021        | 53.336.413,39           |
| 30           | 29/10/2021        | 53.550.635,39           |
| 31           | 30/11/2021        | 53.789.200,83           |
| <b>Total</b> | -                 | <b>1.603.096.378,31</b> |

### **3. Percentual de confrontação por campo**

Conforme consta no anexo do Acordo, ficou estabelecida uma nova delimitação para o campo de Jubarte e, portanto, houve a necessidade de se redefinir os estados e municípios beneficiários e os percentuais médios de confrontação (PMC) do campo de Jubarte, para fins de distribuição da participação especial.

Para tanto, foi elaborada a Nota Técnica SPG nº 10/2019, que definiu, conforme a Tabela 2, os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com o novo campo de Jubarte.

**Tabela 2:** Percentuais de confrontação.

| Campo          | Estado         | % Confrontação | Município             | % Confrontação |
|----------------|----------------|----------------|-----------------------|----------------|
| <b>Jubarte</b> | Espírito Santo | 100%           | Itapemirim-ES         | 32,3045%       |
|                |                |                | Marataízes-ES         | 37,7702%       |
|                |                |                | Piúma-ES              | 0,3230%        |
|                |                |                | Presidente Kennedy-ES | 29,6023%       |

#### 4. Distribuição da PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção: i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME); ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA); iii) 40% a estados; e iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei nº 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social. O pagamento da participação especial no valor de R\$ 53.789.200,83 referente à trigésima primeira de 42 parcelas do saldo remanescente do Acordo, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 16/12/2021, conforme a Tabela 3.

**Tabela 3:** Distribuição da PE adicional (em R\$).

| Beneficiário                 | Valor Distribuído    |
|------------------------------|----------------------|
| <b>MMA</b>                   | 1.421.110,69         |
| <b>MME</b>                   | 5.684.442,74         |
| <b>Fundo Social</b>          | 19.789.046,98        |
| <b>União (03)</b>            | <b>26.894.600,41</b> |
| <b>ES</b>                    | 21.515.680,33        |
| <b>Estados (01)</b>          | <b>21.515.680,33</b> |
| <b>Itapemirim-ES</b>         | 1.737.633,23         |
| <b>Marataízes-ES</b>         | 2.031.628,87         |
| <b>Piúma-ES</b>              | 17.373,92            |
| <b>Presidente Kennedy-ES</b> | 1.592.284,07         |
| <b>Municípios (04)</b>       | <b>5.378.920,09</b>  |
| <b>Brasil</b>                | <b>53.789.200,83</b> |

**5. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)**

A Cláusula 24<sup>a</sup> (Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento) dos contratos de concessão estabelece que, no caso de campos sujeitos ao recolhimento de PE em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% da receita bruta de produção no campo.

No caso em tela, o montante adicional de PE do novo campo de Jubarte, referente ao período do 4º trimestre de 2016 ao 4º trimestre de 2018 que resultou em adicional de P&D já foi informado no item 5 do Relatório de Acertos nº 145.